DECISÃO SINGULAR DSF - G.ODJ - 4730/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/17984/2014
PROTOCOLO	:	1561514
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA (Falecido); DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 211/2014 (PREGÃO PRESENCIAL N. 58/2014)
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTAS. UM DOS GESTORES. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. OUTRO GESTOR. AUTUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO. PGE PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 211/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2014, celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Almir Camargo Stein – EPP, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para atender os veículos pertencentes à frota municipal, constando como ordenadores de despesas os senhores Renato de Souza Rosa e Douglas Rosa Gomes, prefeitos à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-2300/2017, prolatada no Processo TC/17993/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pelo Acórdão AC01-99/2021, proferido nestes autos (peça 32), que julgou regular a formalização do Contrato n. 211/2014, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou os ex-prefeitos de Bela Vista, com multas, nos valores correspondentes a 80 (oitenta) Uferms ao Sr. Douglas Rosa Gomes, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios, e a 20 (vinte) Uferms ao Sr. Reinaldo Miranda Benites, por não atendimento à intimação desta Corte de Contas.

Inconformado com os termos do Acórdão AC01-99/2021, o ex-prefeito de Bela Vista, Reinaldo Miranda Benites, interpôs Recurso Ordinário,

autuado sob o TC/17984/2014/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o ex-prefeito do Município de Bela Vista, Reinaldo Miranda Benites, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC01-99/2021.

Na sequência, o Recurso Ordinário (TC/17984/2014/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-2359/2025 (peça 48), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Bela Vista, Reinaldo Miranda Benites, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-99/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **determino** à Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial) que proceda às **baixas de responsabilidade** do Sr. **Reinaldo Miranda Benites**, em relação à **multa** infligida no Acórdão AC01-99/2021, e, após, **decido** pela extinção e pelo arquivamento deste feito.

Ademais, em virtude da **não comprovação**, nos autos, **do recolhimento ao FUNTC da multa aplicada** ao ex-prefeito de Bela Vista, **Douglas Rosa Gomes**, **autue-se novo processo**, denominado "**Execução de Decisão**", cumprindo as formalidades impostas no art. 187, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), com a redação dada pela Resolução TCE/MS n. 247/2025, e o encaminhe **à Diretoria de Serviços Processuais (Assessoria de Execução de Decisões)** para oficiar a Procuradoria-Geral do Estado, para fins de inscrição do débito em dívida ativa, conforme o disposto no art. 187, § 4º, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc